

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2009

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso aos benefícios do Programa Universidade para Todos (Prouni) de estudantes oriundos das instituições de ensino que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no rol de beneficiários de bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni) os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo nas instituições de ensino que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – a estudante que tenha cursado o ensino médio completo nas seguintes instituições educacionais:

- a) escola da rede pública;
- b) conveniada com o Poder Público;
- c) privada na condição de bolsista integral;
- d) filantrópica; ou
- e) cooperativa educacional sem fins lucrativos;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.